

DECISÃO Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza, em caráter excepcional, a prestação dos serviços de movimentação e de proteção de bagagens pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e 14, inciso I, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.012066/2016-52, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 26 de abril de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, nos períodos compreendidos entre 20 e 23 de agosto de 2016 e entre 17 e 20 de setembro de 2016, a prestação dos serviços auxiliares ao transporte aéreo de movimentação e de proteção de bagagens despachadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pelo Comitê Organizador do Jogos Rio 2016.

§ 1º A prestação dos serviços é restrita às bagagens:

I - já conciliadas e aceitas por um operador aéreo em balcão de despacho remoto de bagagens a ser disponibilizado na Vila dos Atletas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016; e

II - apresentadas por passageiros portadores de contrato de transporte aéreo válido e com partida prevista para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.

§ 2º A prestação dos serviços auxiliares de que trata *caput* deve ser executada em consonância com os normativos da ANAC.

Art. 2º Ficam os operadores aéreos responsáveis perante à ANAC e aos passageiros por quaisquer deficiências e danos causados pelas entidades de que trata o art. 1º desta Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente